GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004955.989.24-9 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Marco Paulo Dal Bello.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e Mateus Andrade Dal Bello (OAB/SP nº 482.039).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARES COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do voto do Relator no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e determinações expostas no mencionado decisório.

Alertou, ainda, o gestor de que a reincidência em falhas semelhantes poderá acarretar a rejeição de futuras contas.

Determinou, também, à Fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela Defesa, além daquelas recomendadas e determinadas no processo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5UN-LG1K-80QI-806O

Determinou, outrossim, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo cópia eletrônica do subitem B.4.2 do Relatório de Fiscalização (Pagamento de gratificações sem critérios objetivos, caracterizando complementação de rendimento), para ciência e adoção das providências cabíveis.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5UN-LG1K-80QI-806O